



PL 2505/2021
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL 2505, de 2021)

Suprima-se o § 2º, do art. 23-B, do Projeto de Lei nº 2505, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 2505, de 2021, incluiu o § 2º, do art. 23-B, para prever condenação em honorários sucumbenciais em caso de improcedência da ação de improbidade.

Só que o Ministério Público não paga sucumbência, porque o dinheiro vem da União e dos Estados. O Ministério Público só poderá ser compelido a pagar indenização em caso de comprovada má-fé ou culpa grave.

Manter tal § 2º é impor uma modalidade intimidatória, como se fosse uma chantagem para inviabilizar o exercício das funções. Por outro lado, se o membro do Ministério Público agir com abuso de poder, poderá ser devidamente enquadrado na lei de abuso de autoridade.

Assim, solicito o acolhimento da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **LASIER MARTINS**
(PODEMOS-RS)



SF/21410.11953-04